

08/07/2022

COMUNICADO CNSAÚDE

A importância do rol taxativo de procedimentos cobertos na saúde suplementar

O sistema de saúde suplementar brasileiro é um dos mais completos e robustos do mundo em termos de cobertura assistencial. Dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) apontam que em 2020 foram feitos, sob o financiamento da saúde suplementar, 208 milhões de consultas, 131 milhões de atendimentos ambulatoriais, 783 milhões de exames, 55 milhões de terapias e mais de 7 milhões de internações para um contingente de aproximadamente 49 milhões de brasileiros. Desde 1998, quando foi criada a Lei de Planos de Saúde, o legislador brasileiro determinou à ANS o dever de assegurar que as operadoras de planos de saúde oferecessem obrigatoriamente serviços de assistência que cobrissem todas as doenças especificadas pela Classificação Internacional de Doenças (CID), sem limite financeiro de cobertura. Dessa forma, o Legislador tornou o sistema de seguros de saúde privado brasileiro único, tanto pela abrangência de doenças cobertas obrigatoriamente (todas) como pela impossibilidade de que um limite financeiro seja impeditivo da continuidade de qualquer tipo de tratamento, independente de sua duração e de seu custo. O sistema americano, por exemplo, o mais rico do mundo, não oferece aos seus segurados tal amplitude de cobertura. Por outro lado, há algo que o sistema suplementar brasileiro comunga com os demais sistemas de saúde privados e mesmo com os sistemas de saúde pública mais avançados, como os sistemas inglês, francês e canadense: um rol taxativo de procedimentos cobertos.

A construção desse rol não é aleatória mas segue técnica de priorização consagrada no mundo inteiro e denominada Avaliação de Tecnologia em Saúde (ATS). Os processos de ATS, que para a saúde suplementar brasileira são desenvolvidos pela ANS, propiciam segurança e racionalidade no uso dos recursos que saem do bolso dos consumidores de planos de saúde. Vale ressaltar também a agilidade cada vez maior da ANS para a incorporação de novas tecnologias, realizada a cada 6 meses, quando na maior parte dos países mais desenvolvidos esse prazo é de 1 ano.

E porque há a necessidade de se priorizar e avaliar previamente as tecnologias ao invés de simplesmente deixar que todas elas sejam oferecidas indiscriminadamente? Uma resposta a essa importante pergunta nos foi oferecida em recente artigo pelo professor Denizar Viana, publicado no Conjur (<https://bit.ly/3NrsP4P>). O professor comenta que "o surgimento exponencial de novas tecnologias, com custos cada vez maiores, impede que as mesmas sejam incorporadas automaticamente e ofertadas conforme a necessidade e/ou o desejo de cada cidadão individualmente, mesmo em países com maior desenvolvimento socioeconômico. Essas novas tecnologias muitas vezes apresentam resultados de eficácia heterogêneos, ganhos marginais em saúde e escassez de dados de vida real, o que dificulta os julgamentos de seu custo-efetividade."

Salientemos, por fim, que essa discussão não é meramente de cunho financeiro mas afeta diretamente a segurança clínica dos pacientes, posto que o sistema de incorporação de procedimentos ao Rol, baseado na ATS, leva em conta a comprovada qualidade e efetividade dos procedimentos e os resultados que propicia para a saúde da população, respeitando as prioridades e a racionalidade do sistema.

O rol exemplificativo seria a negação da ATS, um instrumento consagrado que é usado em todo o mundo. Desprestigiar o uso de tal técnica é o caminho para colocar o sistema de saúde brasileiro em uma situação de insegurança jurídica que pode levar à desorganização de um setor que já oferece serviços de qualidade aos beneficiários através de seus milhares de prestadores de saúde privados presentes em todo o Brasil.

Por essas razões, a Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde), que representa hospitais, laboratórios e clínicas de todo o país, espera que o Superior Tribunal de Justiça mantenha o entendimento que está na origem da legislação e das normas que constituíram a saúde suplementar, e reafirme o caráter taxativo do rol de procedimentos obrigatórios, assegurando com isso segurança jurídica aos contratos e segurança clínica e sustentabilidade ao setor de saúde suplementar.